PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL

LEI Nº 192/75

"INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENIO LUIZ BOSCATO, Prefeito Municipal de Nova Bassano,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É instituida a Bandeira do Município de Nova Bassano, que terá como cores oficiais o verde, o amarelo e o azul, em três faixas verticais com as mesmas dimensões, representando:

a) O verde, a esperança do povo no progresso de sua terra;

b) O azul, o céu sereno do Brasil, sob o qual o nosso povo se abriga, como pequena particula do solo pátrio;

c) O amarelo, a riqueza do solo e do trabalho do Município.

§ 1º - As cores serão dispostas da seguinte forma:

a) O verde, na extremidade interna.
b) O amarelo, na parte central; e
c) O azul, na extremidade externa.

§ 2º - No centro da faixa amarela da bandeira constará o brazão do Município.

Art. 2º - A feitura da bandeira obedecerá a seguinte regra:

a) Para calculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 12 (DOZE) partes iguais. Cada uma das partes será considerada um módulo.

b) O comprimento será de 18 (dezoito) módulos.

c) A largura de cada uma das faixas verticais será de 6 (seis) módulos;

d) O brazão terá a altura de 6 (seis) módulos, restando 3 módulos nas partes inferior e superior.

Art. 3º - É obrigatório o uso da bandeira do município:

a) no gabinete do Prefeito
b) no recinto da Câmara Municipal
c) na parte fronteira do prédio sede do Executivo e da Câmara Municipal, nos feriados nacionais ou dias festivos do Município.

Parágrafo Único - adotar-se-á para efeito

segue.....

da letra c deste artigo, os mesmos critéri os e ritos estabelecidos para o hasteamento da bandeira Na - cional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 16 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

ENIO LUIZ BOSCATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARIO D. J. CALDIERARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL